

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: FERNANDA IARAI WAJAND

Inscrição: 14

Protocolo: 13612

Cargo: PROFESSOR I (ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL)

Situação: INDEFERIDO

Recurso:

Venho, respeitosamente, interpor recurso em relação à nota 0 (zero) atribuída à minha Prova de Títulos no Processo Seletivo nº 002/2026 – Prefeitura Municipal de Guaraciaba/SC.

A documentação comprobatória dos títulos foi devidamente enviada dentro do prazo estabelecido no edital. Entretanto, ocorreu um problema na formatação/orientação do arquivo PDF enviado, pois o documento original estava em formato paisagem e, após a conversão para PDF, foi apresentado em formato retrato, ocasionando o corte de parte da folha e prejudicando a visualização integral do documento.

Ressalto que o documento foi efetivamente encaminhado dentro do prazo estabelecido e que não se trata da apresentação de nova documentação ou de complementação posterior, mas de um problema ocorrido na formatação do arquivo no momento do envio.

Considerando que no resultado preliminar foi atribuída nota 0 (zero), sem indicação do motivo específico pelo qual a documentação não foi considerada, solicito respeitosamente a reanálise do arquivo que foi efetivamente enviado dentro do prazo, verificando-se a possibilidade de identificação das informações constantes no documento.

Caso, após a reanálise, a documentação não possa ser considerada, solicito que seja informado o motivo específico que fundamentou a atribuição da nota 0 (zero).

Diante do exposto, solicito a reconsideração da avaliação da Prova de Títulos e a revisão da pontuação atribuída, caso seja possível identificar e validar o título apresentado no arquivo enviado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/af118c28db74dc46cf0ef3b680b164d3.pdf>
Resposta:

Candidata: Fernanda Iarai Wajand

Inscrição: 14

Após análise do recurso e do arquivo encaminhado para a Prova de Títulos, verifica-se que o recurso não merece deferimento.

Embora a candidata alegue que os documentos foram enviados dentro do prazo e que o problema decorreu da conversão do arquivo para PDF, a documentação efetivamente disponibilizada no sistema não permite a análise dos títulos apresentados. Os documentos aparecem parcialmente cortados, incompletos e sem condições de leitura integral das informações necessárias à sua validação.

O item 9.4.2 do edital determina que o arquivo deve possuir resolução que permita a perfeita leitura do conteúdo, enquanto o item 9.4.3 exige cópias em boa qualidade de todas as folhas do documento, verso e anverso, com clara identificação das informações necessárias.

Além disso, o item 9.4.5 estabelece expressamente que não serão considerados documentos ilegíveis ou aqueles nos quais não seja possível identificar as informações necessárias para a avaliação.

No caso concreto, todos os documentos apresentados estão incompletos, sendo exibidas apenas partes das respectivas folhas, de modo que não é possível verificar integralmente seu conteúdo, autenticidade, identificação e demais elementos necessários para a atribuição da pontuação.

Assim, não é possível acolher a alegação de que se trata apenas de problema de formatação passível de correção na fase recursal, pois a responsabilidade pelo correto envio da documentação é do candidato, e o edital não permite a complementação ou substituição dos documentos após o prazo estabelecido.

Dessa forma, mantêm-se as pontuações preliminares:

-

Pós-Graduação: 0,00 — mantida;

-

Graduação: 0,00 — mantida;

-

Tempo de Serviço: 0,00 — mantido;

-

Total: 0,00 ponto — mantido.

Recurso indeferido.